



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 031/83

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, Ítem III, da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a escala de plantão das farmácias e drogarias de Chopinzinho, que passa a vigorar de conformidade com a Tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - O plantão terá início e término às 20 horas de cada sábado. Em caso de feriado, exceto nos feriados municipais, as farmácias que não estiverem de plantão deverão permanecer fechadas.

Art. 3º - À noite, a farmácia de plantão deverá ficar aberta até às 23 horas. Após este horário, será obrigatório o atendimento com receitas médicas. Obrigatoriamente todas as farmácias deverão expor placas da Tabela de Plantão da Semana. As farmácias que não estiverem de plantão deverão encerrar seu expediente às 20 horas, impreterivelmente. Os preços cobrados em geral não poderão ultrapassar os de horário normal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 26 de setembro de 1983.

Albino Scolaro

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em, 26 de setembro de 1983.

Osmar Checchi

Chefe de Gabinete